



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 161/2019 – SIAM 0548726/2019			
PA COPAM Nº: 92/1982/071/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Usiminas S/A		CNPJ:	12.056.613/0001 - 20
EMPREENDIMENTO: Mineração Usiminas S/A		CNPJ:	12.056.613/0004 - 72
MUNICÍPIO: Itatiaiuçu		ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: • Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	3	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Henrique Cardoso de Souza		ART de Obra ou Serviço: 2019/05928	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Iara Lana Santana – Estagiária Supervisionada		-----	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM		5437	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM		1.364.390-3	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 161/2019

O empreendimento Mineração Usiminas S/A atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Itatiaiuçu - MG. Em 25 de julho de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 92/1982/071/2019 na modalidade LAS/RAS para o desenvolvimento da atividade "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", código F-05-18-1 (DN 217/17). A capacidade de recebimento de 150 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

Além da atividade objeto deste pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendimento conta com a licença LAS/RAS nº 95/2018 para exercer a seguinte atividade:

- A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Dessa forma, o requerimento apresentado (FCE) contemplou as duas atividades exercidas pelo empreendimento.

Segundo descrito no estudo ambiental apresentado, a área pretendida foi projetada para atendimento exclusivo das demandas internas do complexo minerário da Mineração Usiminas, que compreende as Minas Oeste, Central e Leste. Tendo em vista que a utilização da área de armazenamento temporário está vinculada à ocorrência de obras civis no complexo minerário, essas atividades estão sujeitas a sazonalidade. Sendo assim, o empreendimento contará com 30 funcionários, que trabalharão sob demanda. Foi informado no RAS que não haverá funcionários dedicados exclusivamente a essa atividade.

De acordo com o empreendedor, os resíduos de construção civil serão transportados através de dois caminhões basculantes, recebidos na unidade e dispostos de forma ordenada no solo até sua destinação final. Não haverá triagem e segregação dos resíduos no pátio, já que, como informado, quando da geração dos resíduos de construção civil (RCC), a responsável pela execução comunicará previamente à Gerência de Meio Ambiente a necessidade de armazenamento dos resíduos (RCC), informando data e quantitativos estimados. A segregação destes resíduos ocorrerá na fonte geradora, sendo transportado para o pátio somente os resíduos de construção civil. Ressalta-se que os resíduos deverão ser encaminhados para empresas especializadas e regularizadas para essa atividade.

A empresa irá operar em uma área de 0,48 ha, localizada na Fazenda Samambaia, na Zona Rural do município de Itatiaiuçu. A escolha dessa área foi justificada pela ausência de vegetação,



distância dos cursos d'água presentes na área de influência da mineração e a topografia adequada para evitar carreamento de material em eventos de precipitação. Dessa forma, tratando-se de área já antropizada, não serão necessárias supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP).

De acordo com o CAR N° MG-3140704-3A8477D9952B4A63AA4467AF23381638, o empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 723,7020 hectares, que apresenta reserva legal de 145,1520 hectares e contempla as seguintes matrículas: 11.547; Escritura Pública; 5.795; 5.893; 11.150; 11.151; 12.087; 21.457; 21.458; 21.459; 2.143; 21.468; e 39.631. Conforme informado nos autos do processo, o empreendimento está localizado na propriedade denominada Samambaia (Matrícula nº 21.463). Foi possível verificar que a área objeto deste licenciamento não se insere em área de Reserva Legal.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o uso de água e a geração de emissões atmosféricas. Considerando que a atividade objeto de análise deste parecer será o armazenamento de resíduos, o empreendimento não gerará demais resíduos sólidos, efluentes líquidos, nem ruídos e vibrações fora dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA).

Quanto ao uso de água, foi descrito pelo empreendedor que haverá consumo apenas na aspersão das vias, que utilizará água da recirculação do processo de beneficiamento do complexo minerário.

No RAS, foi informado que as emissões atmosféricas geradas pelos veículos nas vias de acesso próximas à área do empreendimento serão avaliadas e, caso necessário, a aspersão de água já realizada no complexo minerário será incluída nesse trecho. A água que será utilizada na aspersão será proveniente da recirculação do processo de beneficiamento.

Conforme o RAS e o relatório fotográfico apresentado, na área de instalação do empreendimento há um sistema de drenagem composto por leiras e canaletas que direcionam o fluxo pluvial para bacias de acumulação (sumps) localizadas na porção mais baixa do terreno antes do descarte em meio natural, privilegiando a infiltração no terreno.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento do complexo minerário da Usiminas em Itatiaiuçu foi estabelecido nas licenças ambientais vigentes. Devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos, além dos já descritos nas licenças correspondentes e os abordados neste parecer, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS. Está sendo condicionada neste parecer técnico a apresentação de relatório anual da disposição dos resíduos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que está sendo abordada neste parecer a condicionante da licença ambiental simplificada (LAS/RAS) nº 95/2018, concedida por meio do processo administrativo nº 92/1982/068/2018, tendo em vista que essa licença será cancelada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Usiminas S/A" para a atividade de "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 161/2019
Data: 29/08/2019
Página 4 de 5

capacidade de recebimento de 150 m³/dia, no município de Itatiaiuçu – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nas demais licenças ambientais vigentes, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Usiminas S/A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório <u>anual</u> da disposição dos rejeitos (Código DN 217/17 A-05-06-2) com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório <u>anual</u> da disposição dos resíduos (Código DN 217/17 F-05-18-1) com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.